



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO.

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ .CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3321-3946 ou para o endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br. O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CFFa da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, torna público, por intermédio da pregoeira designada pela Portaria n. 224/2013, de 21 de abril de 2013, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOS PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520/02, pelos Decretos da Presidência da República nºs 3.555/00, 3.693/200, 3.874/2001 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, atualizada, e ainda, a Lei Complementar n. 123/06 e o Decreto n. 6.204/07, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo Administrativo n. 17/2013.

DATA DE ABERTURA: 18 de dezembro de 2013

HORÁRIO: 9h30.

LOCAL: SRVTS Qd. 701 Bl. E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante deste Edital.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Planilha de Formação de Preço;

Anexo IV - Minuta de Contrato.





2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal OU que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, inclusive com o CFFa;

2.1.4 Não tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou funcionário em exercício no CFFa, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionários do CFFa; e

2.1.5 Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital;

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da referida lei.

“Art. 3º.....

§4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde





que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

3. DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:





- a) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);
- b) **procuração ou documento equivalente da licitante, com firma reconhecida**, com poderes para que a pessoa credenciada possa formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes ao certame licitatório, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo I deste Edital (Termo de Credenciamento).

3.2. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do procedimento licitatório, não mais serão aceitos novos participantes no certame.

3.3. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5. Em caso de o representante da licitante ser sócio-proprietário da mesma, com poderes explícitos no ato constitutivo para representar a empresa, deverá apresentar:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preço” ou de “documentação” relativos a este pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA SUA PROPOSTA ESCRITA.**

3.7. Os documentos relativos ao credenciamento e a declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de conformidade com o disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos no Item 4 deste Edital, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.





4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” devem ser apresentados no dia, hora e local designados para realização do pregão, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Presencial nº 1/2013
Data e hora de abertura.
Razão social e CNPJ
Endereço completo da licitante

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO Presencial nº 1/2013
Data e hora de abertura.
Razão social e CNPJ
Endereço completo da licitante

4.2. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá realizá-lo no ato da entrega;

4.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) antes de o envelope nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise do conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo constar ainda as seguintes informações:

5.1.1 Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme as condições estabelecidas neste Edital de Pregão nº 1/2013 e seus Anexos;





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



5.1.2 O valor unitário mensal, por item, expresso em moeda corrente nacional (R\$), deverá ser cotado de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso;

5.1.2.1 Os valores mensais estimados para cada item que compõe o lote, são os constantes do ITEM 9 do Termo de Referência - Anexo II deste Edital;

5.1.2.2 Embora o critério de julgamento da licitação seja o de menor preço global, a licitante deverá apresentar cotação de preços para todos os itens que compõe o lote;

5.1.2.3 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2.4 Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como: despesas com mão de obra, impostos, taxas, materiais, equipamentos, obrigações trabalhistas, encargos sociais, honorários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

5.1.2.5 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.1.2.6 Dados completos do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, estado civil, profissão, nº cédula de identidade, nº CPF, endereço residencial (com CEP), cargo/função, email, telefone e fax para contato;

5.1.2.7 Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.5 No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

5.6 Decorrido o prazo de validade das propostas sem a formalização da contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.





5.7 Para garantir a integridade da documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

5.8 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.9 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

5.10 Serão desclassificadas, as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de dois dias úteis contados da notificação.

5.11 OS PREÇOS OFERECIDOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, SALVO HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 15 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) e a licitante deverão observar, também, a disposição constante no subitem 5.10 deste Edital.

6.1.1 O julgamento será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar dízimas.

6.1.2 Embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será pelo valor unitário de cada item que compõe o lote, considerando-se doze meses de contratação. A cada lance ofertado (por item), sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global do lote;

6.1.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.2 O Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.





6.2.1 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

6.2.2 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.2.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos do item 6.2.1, deverá, caso tenha interesse, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

6.2.3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, apresentar melhor oferta.

6.2.3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 6.2.1, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.2.3.5 O disposto no subitem 6.2 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.





6.3.1 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.3.2 Ocorrendo à situação a que se refere este item, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3.3 A negociação será realizada durante a sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Efetuados os procedimentos previstos no ITEM 6 deste Edital, o pregoeiro(a) fará abertura do envelope da licitante detentora da melhor proposta ou lance referente à habilitação, constante no subitem 7.5 e, caso não esteja com o SICAF atualizado, também os constantes do subitem 7.6.

7.2 Na documentação a licitante deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;**
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;**
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e**
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que, efetivamente, vá prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o CFFa também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.**

7.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





7.4 A comprovação dos documentos de habilitação, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.

7.5 Deverá ainda constar no envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

7.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

7.5.1.2.1 Os documentos em apreço (subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.1.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.5.1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2 Declaração da LICITANTE de que o objeto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

7.5.3 PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência instituída por força da Lei n.º 12.440/2011).

7.5.4 Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, nos casos em que não for demonstrada boa situação financeira, conforme disposto no subitem 7.7.3 deste Edital.

7.5.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados da emissão, exceto quando houver prazo de validade expresso no documento (válida).





7.5.6 Documento expedido pela ANATEL que comprove ter concessão ou autorização para prestar os serviços objeto desta licitação, em plena validade.

7.5.7 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

7.6 As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão apresentar, além da documentação prevista no subitem 7.5 acima, o seguinte:

7.6.1 REGULARIDADE FISCAL

7.6.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. E também, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.6.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, que será efetuada mediante a apresentação de:

I certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, INCLUSIVE INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por ela administradas (CND);

II certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, por ela administrados.

7.6.1.2.1 As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 5.586, de 19/11/05, têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

7.6.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive quanto à Dívida Ativa.





7.6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.2.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.6.2.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.6.2.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.2.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

7.6.2.1.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.6.2.1.5 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;





c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo(a) pregoeiro(a) ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.6.2.1.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

7.7.3 COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93 e item 7.2 da Instrução MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

7.7.4 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

7.7.5 Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

7.9 Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.10 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do





objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos à Presidente do CFFa para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

7.12 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Presidente do CFFa para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

7.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no site do CFFa, www.fonoaudiologia.org.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

7.14 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

7.14.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.14.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007. Após, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

7.14.1.1.1 A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 7.14.1.1, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

7.14.1.1.2 Durante o prazo referido no subitem 7.14.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.





7.14.1.2 Conforme dispõe o §4º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

7.14.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7.15 Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

7.15.1 E ainda deverá observar o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

7.16 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

7.17 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.18 Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão informando novo dia, data e horário para continuidade da sessão pública.

7.19 No julgamento da habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.





8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, e no prazo (3) três dias, manifestar sua intenção de recorrer, e se esta for aceita pelo(a) Pregoeiro(a), mediante juízo de admissibilidade, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.2 A apresentação dos recursos e contrarrazões deverão ser protocoladas na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia, sito no SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF.

8.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.5 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, forma dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação e a assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

8.7 Será produzirá ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após o seu encerramento, a qual ficará acessível no site do CFFa, www.fonoaudiologia.org.br, da qual ficarão registradas todas as ocorrências relevantes.

8.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia, SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF.





9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) quando não houver recurso.

9.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

Obs: O CFFa não trabalha com Nota de Empenho, tendo em vista não ser órgão integrante da Administração Direta.

9.4 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante o prazo de vigência de sua proposta de preços e do instrumento contratual firmado, se for o caso.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 É facultado ao CFFa, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 9.3 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFFa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado/negociado na sessão, a licitante que:

11.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;





11.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.4 Não manter a proposta;

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 Em conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA v. ITEM 13 do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

13.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - v. item 11 do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA v. item 10 do Termo de Referência.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUANTITATIVOS

15.1 A licitante ficará obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global adjudicado, conforme determina o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19, Dec. 5450/05).

16.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório (art. 18, Dec. 5450/05).





16.2.1 Caberá ao(à)Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18, Dec. 5450/05).

16.2.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.3 As petições de esclarecimento e de impugnação deverão ser enviadas ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, para o seguinte endereço: SRTVS Qd. 701 bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF.

16.4 As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio: www.fonoaudiologia.org.br

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).

17.2 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 É facultado ao(à)Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



17.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do ITEM 11 deste Edital, o lance será considerado proposta.

17.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio do sítio: www.fonoaudiologia.org.br ou na sede do CFFa, devendo o interessado apresentar cd rom ou pen drive. Para aqueles que desejarem obtê-los por meio impresso será cobrado o valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos), por lauda, a título de ressarcimento de despesas.

17.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Conselho Federal de Fonoaudiologia, situado no SRTVS, Quadra 701, Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-902 ou pelo telefone (0xx61) 3321-5081 e pelo fax (0xx61) 3321-3946, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, bem como pelo endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br.

17.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Bianca Arruda Manchester de Queiroga
Presidente



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2013

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, na modalidade Pregão Presencial nº 1/2013, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2013.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)

Observação:

- Termo de Credenciamento com firma reconhecida;
- Este documento ou qualquer outro relativo ao credenciamento deverá vir separado dos envelopes de proposta e de documentação.





ANEXO II DO PREGRÃO PRESENCIAL N. 1/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Assinatura mensal	Acesso	12
2	VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900
3	VC1 - Loc p/ mesma Operadora	Minuto	800
4	VC1 - Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300
5	celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100
6	VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50
7	VC3 - celular longa Dist.	Minuto	250
8	VC3 - fixo longa distância	Minuto	50
9	Caixa postal	Minuto	50
10	DSL 1/VC2R	Minuto	100
11	DSL 2/VC3R	Minuto	300
12	AD 1 - Dentro da rede	Evento	50
13	AD 1 - Fora da rede	Evento	50
14	SMS	Evento	50
15	Pacote de dados para SMARTPHONES (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps)	Unidade	9
16	Pacote de dados para MICRO-SIM (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps)	Unidade	2





1.2 O SMP deverá ser fornecido na modalidade local e nacional para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto) de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações, de acordo com as especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência. Os aparelhos necessários para utilização do serviço serão fornecidos em regime de comodato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Esta contratação justifica-se pela necessidade de aumento de linhas telefônicas para atender demanda dos conselheiros presidentes de Comissões, como também pela necessidade de continuidade dos serviços de telefonia móvel, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades meio e fim do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1 A estimativa de tráfego indicada abaixo corresponde à média mensal dos serviços a serem contratados e servirá de referência para esta contratação:

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
Assinatura mensal	Acesso	13
VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900
VC1 - Loc p/ mesma Operadora	Minuto	800
VC1 - Lig p/ Fixo outras operadoras celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	300
VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100
VC3 - celular longa Dist.	Minuto	50
VC3 - fixo longa distância	Minuto	250
Caixa postal	Minuto	50
DSL 1/VC2R	Minuto	50
DSL 2/VC3R	Minuto	100
AD 1 - Dentro da rede	Evento	300
AD 1 - Fora da rede	Evento	50





SMS	Evento	50
Pacote de dados para SMARTPHONES (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps),	Unidade	9
Pacote de dados para MICRO-SIM (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps)	Unidade	2

3.2 O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá apenas de referencial para as licitantes formularem suas ofertas sendo que na execução dos serviços os valores finais serão definidos em função da necessidade, entretanto, respeitando-se os limites estimados.

3.3 Para a formulação de preços, as licitantes devem considerar que a maioria das ligações ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 18h.

3.4 A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago e na tecnologia digital. As linhas/aparelhos deverão possibilitar que as ligações sejam efetuadas e recebidas em todo território nacional, sem a necessidade de comunicação prévia, habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário.

3.5 As linhas/aparelhos deverão ser fornecidas bloqueadas para efetuar e receber ligações em roaming internacional, somente podendo ser habilitados para tal, mediante solicitação prévia do gestor do Contrato.

3.6 Os pacotes de dados para SMARTFHONES deverão possibilitar o acesso em ilimitado mensal.

3.7 O serviço de acesso móvel celular banda larga 3G deve ser baseado nas tecnologias HSUPA (Hight-Speed Uplink Packet Access) e HSDPA (Hight-Speed Downlink Packet Access), sem franquia de dados e com velocidade nominal 1Mbps.

3.8 Deverão ser fornecidos aparelhos, que possuam tecnologia compatível com o acesso aos serviços contratados.

3.9 Os kits contendo os aparelhos deverão ser entregues habilitados, novos e de primeiro uso.

3.10 No que diz respeito aos chips MICRO-SIM, deverão possibilitar a instalação em tablets de uso do CFFa, com a tecnologia 3G ou outra superior compatível para uso no aparelho IPAD2, para utilização em todo território nacional. Os acessos de dados deverão estar incluídos em pacote de dados com tráfego ilimitado mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com velocidade nominal de 1 Mbps.





3.11 Deverão ser fornecidos aparelhos e MICRO-SIM que possuam tecnologia compatível com o acesso aos serviços contratados.

3.12 Os kits contendo os aparelhos e chips MICRO-SIM deverão ser entregues habilitados, novos e de primeiro uso.

3.13 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardando os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4. CARACTERÍSTICAS DO APARELHO CELUCAR

4.1 Os aparelhos a serem fornecidos para possibilitar a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de dados pela rede celular, deverão possuir as seguintes **especificações mínimas**:

APARELHO CELULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
Tecnologia	Quadri Band: GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHZ) Tri Band: (850/1900/2100 MHZ)
Bateria	BL – 5C 3.7V – 1020 MAH
Duração	Duração conversação – 8,75 horas (GSM) e 4,5 (WCDMA)
Display	LCD de 2.0” com 262 mil cores (240x320)
Dimensões	Comprimento: 10,98 – Largura: 4,69 cm – Espessura: 1.53 cm
Peso	89g
Funcionalidades	agenda, alarme/despertador, alerta vibratório, Bluetooth 2.1 – estéreo, calculadora, calendário, câmara digital (foto resolução 3.2 mpxel, zoom 4x), vídeo, compatível com cartão de memória micro SD até 16GB, conversor de moedas, cronômetro, dicionário interno T9 (texto preditivo – facilitador de entrada de texto), download de tons e imagens, gravador de conversas/anotações (60 minutos), hora mundial, memória interna de 50MB, registro de chamadas, sincronização de dados com PC: através de software próprio, toques, torpedo, USB, viva voz.

4.2 As especificações acima são para 9 (nove) smartphone, os demais aparelhos, incluindo os SMATPHONES, a operadora deverá apresentar ao CFFa, antes da entrega definitiva.





5. DA ENTREGA DOS APARELHOS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

5.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa vencedora na sede do CFFa, localizada no endereço: SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627 - Asa Sul -BRASÍLIA/DF CEP: 70340-902, ou em outro endereço a ser fornecido pelo contratante, todos devidamente habilitados e nas seguintes condições:

5.1.1 As habilitações de todas as linhas deverão ser executadas em aparelhos novos da empresa vencedora que deverão ser entregues no prazo máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo: 1(uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt, 1(um) manual de instrução em português e garantia do aparelho de, no mínimo, 1(um) ano.

5.1.2 Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa vencedora, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

5.1.3 Poderão ser aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante em Brasília-DF, desde que a empresa se responsabilize pela retirada, envio e devolução dos mesmos ao serviço de telefonia deste Órgão.

5.1.4 Os aparelhos telefônicos a serem fornecidos devem ser todos da mesma marca e modelo.

6. SANÇÕES

6.1 DAS SANÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO

6.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado/negociado na sessão, a licitante que:

6.1.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

6.1.1.3 Apresentar documentação falsa;

6.1.1.4 Não mantiver a proposta;

6.1.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;





6.1.1.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.2 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

6.3 DAS SANÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.3.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 6.3.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 6.3.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.3.1.3** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 6.3.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.3.1.5** Fizer declaração falsa;
- 6.3.1.6** Cometer fraude fiscal.

6.3.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do Contrato, limitado ao total de 10% (dez por cento).

6.3.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- 6.3.3.1** advertência;
- 6.3.3.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;
- 6.3.3.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 6.3.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.3.3.3 desta Cláusula.





6.3.4 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

6.3.5 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

6.3.6 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.3.6.1 As sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, aplicar-se-ão somente no âmbito do Órgão Contratante.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega dos aparelhos visando possibilitar o acesso aos serviços contratados para efeito de verificação da conformidade com as especificações do Edital da Licitação;
- b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

7.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFFa não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

7.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de





eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do equipamento entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

7.4 O objeto deste contrato será recusado:

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes neste termo ou de algum anexo do Edital Pregão Presencial n. 1/2013 ou na proposta comercial da CONTRATADA;

b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

7.5 Ocorrendo a recusa do equipamento entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de **10 (vinte) dias corridos**, contados da comunicação feita pelo Contratante.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da legislação aplicável.

7.7 Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta contratação que estiver em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

8 - DO PRAZO DE GARANTIA DOS APARELHOS

8.1 O prazo de garantia mínima dos equipamentos é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos produtos fornecidos.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1 Para favorecer o pronunciamento da área competente sobre a disponibilidade de recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação ora proposta tentamos obter propostas de empresas, através de telefonemas e emails, sem sucesso, pois as mesmas não se mostraram interessadas em enviar propostas devido ao pequeno valor e quantidades de serviços.

9.1.1 Foram feitas várias pesquisas no site Compras.Net, onde localizamos várias atas de pregões e a que mais se aproximou das necessidades do Conselho Federal de Fonoaudiologia foi a Ata do pregão eletrônico n. 5/2012 promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, realizada em 4/06/2013. Tendo em vista a especificidade do objeto da referida licitação, vimos uma semelhança em relação a quantidade de assinatura e





demais serviços licitados. Os aparelhos licitados estão dentro das especificações, com natureza de comodato, que atendem as necessidades do CFFa, bem como os outros serviços licitados.

9.1.2 Levamos a previsão legal do disposto no item V, do art. 15, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que os valores obtidos pelo Conselho Regional de Medicina do DF são resultados de uma licitação pública.

"Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão:

...

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

Desta forma, foram considerados os preços ofertados pela empresa VIVO S.A, vencedora do referido certame, conforme abaixo:

VALORES ESTIMADOS PARA OS SERVIÇOS DE					
TELEFONIA MÓVEL					
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura mensal	Acesso	12	18,00	216,00	2.592,00
VC1 - Loc p/ outras operadoras	Minuto	900	0,5	450,00	5.400,00
VC1 - Loc p/ mesma operadora	Minuto	800	0,5	400,00	4.800,00
VC1 Lig p/ fixo outras operadoras	Minuto	300	0,5	150,00	1.800,00
VC2 - celular para dentro do Estado p/ outras operadoras	Minuto	100	1,00	100,00	1.200,00
VC2 - fixo para dentro do Estado p/ outras operadoras	Minuto	50	1,00	50,00	600,00
VC3 - Celular longa distância	Minuto	250	1,00	250,00	3.000,00
VC3 - fixo longa distância	Minuto	50	1,00	50,00	600,00
Caixa Postal	Minuto	50	0,5	25,00	300,00
DSL 1/VC2R	Minuto	100	1,00	100,00	1.200,00
DSL 2/VC3R	Minuto	300	1,00	300,00	3.600,00





AD 1 - Dentro da rede	Evento	50	0,5	25,00	300,00
AD 1 - Fora da rede	Evento	50	1,00	50,00	600,00
SMS	Evento	50	0,45	22,50	270,00
Pacote de dados para SMARTPHONE	Unidade	9	56,60	509,40	6.112,80
Pacote de dados para MICRO-SIM	Unidade	2	84,90	169,80	2.037,60
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$	2.867,70
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$	34.412,40

10 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

b) Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;

c) Substituir os aparelho(s)/equipamento(s)/acessório(s) por outro(s) de categoria similar ou superior e sem uso, no caso de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, e enviá-los para a devida assistência técnica;

d) Fornecer outro aparelho/equipamento equivalente ou superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato à Contratante, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência, ainda que pendente de ressarcimento;

e) O aparelho fornecido na hipótese do item anterior será pago à Contratada tendo por base no valor constante na Nota Fiscal, após a entrega do aparelho e apresentação do devido documento de cobrança;

f) As trocas e consertos de aparelhos/equipamentos e/ou acessórios, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidade da Contratada, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito em um equipamento ou acessório foi decorrente de mau uso. Nessa situação, a Contratada poderá cobrar, em sua fatura de serviços, o preço de custo do referido equipamento após efetuar a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do laudo;





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



g) Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na assistência técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos;

h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

i) No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento do aparelho celular desabilitado;

j) Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em única data, **preferencialmente dia 25** de cada mês posterior ao dos serviços prestados. As faturas de prestação de serviços devem ser individualizadas por acesso contratado, e devem permitir o controle dos gastos com cada acesso celular, inclusive possibilitando que, caso interesse ao Contratante, valores que ultrapassem determinado patamar previamente informado à Contratada, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada, de tal sorte que seja possível, por exemplo, cobrar dos usuários dos celulares, ditos valores excedentes

k) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com o Contratante;

l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

m) Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo Contratante, sem nenhum prejuízo para este;

n) Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;

o) Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos, por aparelhos novos com tecnologias mais modernas, ou no mínimo, com os mesmos recursos;

p) Disponibilizar consultor para atendimento imediato ao Conselho Federal de Fonoaudiologia;

q) Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CFFa;





r) O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) deverá estar de acordo com as normas da ANATEL.

11 - DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

12 - DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Após homologação da autoridade competente, o extrato de contrato será publicado no Diário Oficial da União - DOU para produzir os efeitos legais. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para os exercícios de 2013/2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Despesas com Telefone.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos poderão ser creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento em faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.





14.2 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações, aplicada de forma isonômica para todas as operadoras, ou seja: aplicação de multa oratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:

14.3.1 O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao assinante o seguinte:

a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.4 A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

14.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes das planilhas anexas a este documento;

14.6 Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel nº. 426 de 09 de dezembro de 2005.

14.7 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

14.7.1 Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará **consulta ao SICAF e às demais certidões relativas à regularidade da CONTRATADA** para verificar a manutenção das condições de habilitação.





14.7.2 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.

14.7.3 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

14.8 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA**, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

15 – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

15.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

15.2.1 Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela, **Sra. JOELMA DONATO CAMILO**, funcionária efetiva do CFFa, o qual terá as atribuições determinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.1 Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



c) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados

d) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

16.1.2 A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO III DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada).

Referência Processo nº 17.2013

Pregão Presencial nº 1/2013

Abertura no dia 18/11/2013 às 9h30

**VALORES ESTIMADOS PARA OS SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL**

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura mensal	Acesso	12			
VC1 - Loc p/ outras operadoras	Minuto	900			
VC1 - Loc p/ mesma operadora	Minuto	800			
VC1 Lig p/ fixo outras operadoras	Minuto	300			
VC2 - celular para dentro do Estado p/ outras operadoras	Minuto	100			
VC2 - fixo para dentro do Estado p/ outras operadoras	Minuto	50			
VC3 - Celular longa distância	Minuto	250			
VC3 - fixo longa distância	Minuto	50			
Caixa Postal	Minuto	50			
DSL 1/VC2R	Minuto	100			
DSL 2/VC3R	Minuto	300			
AD 1 - Dentro da rede	Evento	50			
AD 1 - Fora da rede	Evento	50			
SMS	Evento	50			





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Pacote de dados para smartphone	Unidade	9			
Pacote de dados para micro-sim	Unidade	2			
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$	
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$	

. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

. Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

. O prazo de garantia dos produtos - 12 (doze) meses a contar do aceite final.

. O pacote de dados para utilização dos smartphones serão fornecidos com acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps.

OS DADOS DA NOSSA EMPRESA SÃO:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO IV DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**, doravante denominado simplesmente **CFFa**, Autarquia Federal de Fiscalização, com sede no SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.697.722/0001-47, neste ato por representado por sua Presidente _____, Fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº _____ e....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por,, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 1/2013, oriundo do Processo Administrativo nº 17/2013, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II do Pregão Presencial nº 1/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do Pregão Presencial nº 1/2013, oriundo do Processo Administrativo nº 17.2013, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Para todos os efeitos de direito, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 1/2013 e seus Anexos, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para os exercícios de 2013/2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Despesas com Telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos poderão ser creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento em faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

5.2 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações, aplicada de forma isonômica para todas as operadoras, ou seja: aplicação de multa oratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:





5.3.1 O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao assinante o seguinte:

a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4 A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes das planilhas anexas a este documento;

5.6 Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel nº. 426 de 09 de dezembro de 2005.

5.7 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

5.7.1 Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará **consulta ao SICAF e às demais certidões relativas à regularidade da CONTRATADA** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7.2 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.

5.7.3 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

5.8 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA**, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.





CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 DO REAJUSTE

6.1.1 Os preços contratados só poderão sofrer reajustes após 12 meses. Excepcionalmente os valores poderão sofrer reajuste antes do período firmado, de acordo com os índices concedidos pela agência reguladora Anatel, inclusive para os itens que não constem do plano básico.

6.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

6.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

6.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFFa para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;





- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital:

- a) Prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- b) Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) substituir os aparelho(s)/equipamento(s)/acessório(s) por outro(s) de categoria similar ou superior e sem uso, no caso de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, e enviá-los para a devida assistência técnica;
- d) fornecer outro aparelho/equipamento equivalente ou superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato à Contratante, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência, ainda que pendente de ressarcimento;
- e) O aparelho fornecido na hipótese do item anterior será pago à Contratada tendo por base o valor de mercado de contratos corporativos, após a entrega do aparelho e apresentação do devido documento de cobrança;
- f) As trocas e consertos de aparelhos/equipamentos e/ou acessórios, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidade da Contratada, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito em um equipamento ou acessório foi decorrente de mau uso. Nessa situação, a Contratada poderá cobrar, em sua fatura





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



de serviços, o preço de custo do referido equipamento após efetuar a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do laudo;

g) Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na assistência técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos;

h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

i) No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento do aparelho celular desabilitado;

j) Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em única data, **preferencialmente dia 25** de cada mês posterior ao dos serviços prestados. As faturas de prestação de serviços devem ser individualizadas por acesso contratado, e devem permitir o controle dos gastos com cada acesso celular, inclusive possibilitando que, caso interesse ao Contratante, valores que ultrapassem determinado patamar previamente informado à Contratada, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada, de tal sorte que seja possível, por exemplo, cobrar dos usuários dos celulares, ditos valores excedentes;

l) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com o Contratante;

m) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

n) Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo Contratante, sem nenhum prejuízo para este;

o) Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



- p) Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos, por aparelhos novos com tecnologias mais modernas, ou no mínimo, com os mesmos recursos;
- q) Disponibilizar consultor para atendimento imediato ao Conselho Federal de Fonoaudiologia;
- r) Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CFFa;
- s) O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) deverá estar de acordo com as normas da ANATEL.

CLÁUSULA NONA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 10.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5** Fizer declaração falsa;
- 10.1.6** Cometer fraude fiscal.

10.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do Contrato, limitado ao total de 10% (dez por cento).

10.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:





10.3.1 advertência;

10.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

10.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3.3 desta Cláusula.

10.4 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

10.5 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

10.6 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.1 As sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, se aplicará somente no âmbito do Órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.





11.2 A inobservância por parte da **CONTRATADA** de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

13.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia ___/___/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a **CONTRATADA** ofereça preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. JOELMA DONATO CAMILO**, funcionária efetiva do CFFa, a qual terá as atribuições determinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.1.1 Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;





c) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

d) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

14.1.2 A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros apenas de forma parcial. Desta forma, não será permitida a intermediação total do serviço ora contratado, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1 Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA
BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



CONTRATADA:

(Empresa)
Representante Legal
(Cargo/Função)

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br